



**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Senhor Diretor Geral:

Sugerimos o encaminhamento do presente protocolado (13.235.643-2) ao Procurador do Estado, Dr. Kunibert Kolb Neto, para emissão de informação sobre o recurso interposto tempestivamente e, o resultado do Pregão Eletrônico nº 011.2014 (homologação), realizado com vistas a contratação de empresa especializada para fornecer solução de monitoração eletrônica para 5.000 (cinco mil) reeducandos.

Informamos que o extrato do edital foi publicado nos sítios eletrônicos www.licitacoes.com.br (fls. 93/94), www.compraspr.pr.gov.br (fls. 95) e www.justica.pr.gov.br (fls. 96), assim como no Diário Oficial do Estado do Paraná – Comércio, Indústria e Serviços (fls. 102), no Diário Oficial da União (fls. 103), nos jornais de todas as praças regionais do Paraná (fls. 104/124), no jornal de grande circulação estadual (fls. 125) e em jornal de grande circulação nacional (fls. 126). Os jornais que recebemos até a presente data estão anexados nas fls. 1060/1064. O aviso foi publicado nos referidos locais por determinação verbal do Diretor Geral e, também, pelo fato de os presos de todo o Estado serem potenciais usuários do monitoramento eletrônico (artigo 31, inciso IV da Lei Estadual nº 15.608/2007).

No presente protocolado constam 03 (três) impugnações (fls. 164/189 e 196/239) e 05 (cinco) pedidos de esclarecimentos (fls. 129/157 e 191/195), os quais foram devidamente respondidos e inseridos no Sistema do Compras PR. Às fls. 241/242 está anexada a lista de empresas interessadas na presente licitação. Já às fls. 246/247, está anexado o histórico da disputa, o qual relata que houve 07 (sete) empresas participantes, sendo a empresa Spacecomm Monitoramento S/A, a arrematante do lote.

As três primeiras empresas classificadas (Spacecomm Monitoramento S/A, UE Brasil Tecnologia Ltda e Synergye Tecnologia da Informação Ltda) encaminharam todos os documentos



exigidos e dentro do prazo estipulado em edital (até 05 dias úteis do encerramento da disputa, item 12.13.1 do preâmbulo). Assim, todas elas foram habilitadas.

Consequentemente, a fase da amostragem da solução da empresa Spacecomm Monitoramento S/A foi marcada para o dia 29 de julho. Todos os participantes foram comunicados por e-mail (fls. 437/445). Além disso, essa comunicação foi disponibilizada nos sítios eletrônicos www.licitacoes-e.com.br (fls. 446), www.compraspr.pr.gov.br (fls. 447/449) e www.justica.pr.gov.br (fls. 450).

No final da amostragem (29 de julho), os licitantes participantes e presentes nesta fase, entregaram questionamentos/sugestões à Pregoeira, conforme previsto em edital.

Após 02 (dois) dias, isto é, no dia 31 de julho, esta Comissão Permanente de Licitação encaminhou via e-mail para as 07 (sete) empresas participantes o relatório sobre a fase da amostragem da solução da empresa Spacecomm Monitoramento S/A, no qual consta os motivos da sua classificação, bem como a análise de todos as sugestões/questionamentos feitos pelas empresas UE Brasil Tecnologia Ltda e Synergye Tecnologia da Informação Ltda (fls. 1.012/1.034 e 1.041/1.046).

A declaração do vencedor, também, foi publicada nos sítios eletrônicos www.licitacoes-e.com.br (fls. 1035), www.compraspr.pr.gov.br (fls. 1036/1038) e www.justica.pr.gov.br (fls. 1039/1040). Em seguida, isto é, dentro do prazo de 24 horas, as empresas Synergye Tecnologia da Informação Ltda e UE Brasil Tecnologia Ltda, manifestaram a intenção de interposição de recurso (fls. 1.047).

No dia 05 de agosto, a empresa Synergye Tecnologia da Informação Ltda protocolou as razões recursais (fls.1048/1056), sob os **mesmos argumentos** apontados no dia 29 de julho (fls. 1.001/1.003), isto é, que a empresa Spacecomm Monitoramento S/A não atendeu as exigências técnicas do edital, mais precisamente, os itens 7, 9, 14.1, 18, 25, 33 do Aceite de Solução.

A empresa UE Brasil Tecnologia Ltda, apesar de ter manifestado a intenção de interposição de recurso (fls. 1.047), até o presente momento não apresentou as razões recursais, conforme determina o artigo 65 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e o item 14.2 do Preâmbulo do edital. Qualquer recurso apresentado fora do prazo de 03 (três) dias, ou seja, após o dia 06/08/2014 às

 2

18:00 horas, será considerado intempestivo.



A empresa vencedora apresentou várias argumentações plausíveis nas contrarrazões, as quais foram encaminhadas dentro do prazo legal e editalício.

Analisado o recurso apresentado, verifica-se que é tempestivo e deve ser conhecido, mas improvido. Verifica-se que esta Comissão Permanente de Licitação já se manifestou no relatório acerca das matérias apresentadas nas razões recursais.

Assim sendo, pelos motivos já expostos anteriormente, **mantemos a decisão quanto a declaração do vencedor, eis que está de acordo com o edital em questão e com as legislações aplicáveis.**

Sugerimos que a empresa recorrente seja penalizada com uma das sanções previstas no artigo 150 da Lei Estadual nº 15.608/2007, eis que o item 12.14 do preâmbulo do edital e o artigo 93 da Lei Federal nº 8.666/1993 são claros ao estabelecerem que ao licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as sanções previstas nas legislações aplicáveis. Ora, é evidente que essa empresa tem a intenção de retardar, protelar o presente processo, eis que as razões recursais são as mesmas apresentadas após a finalização da amostragem, as quais foram devidamente respondidas.

Nesse sentido, é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

“(…) O Embargante, ao reiterar a intenção de apreciação do recurso pelo Colegiado, busca, novamente, a mera reapreciação da das razões já claramente expostas para se negar seguimento à Apelação Cível, ou seja, esta Relatora já apresentou as razões pelas quais impossível a apreciação do tema pelo Colegiado. (..)

II - O mero inconformismo do embargante com o teor do acórdão embargado não justifica a interposição de embargos de declaração. (...)

Neste contexto, os presentes Embargos de Declaração consistem em conduta processual temerária do Estado do Paraná, não somente por se tratar de resistência injustificada ao andamento do processo, com a provocação de incidentes manifestamente

infundados, mas, também, manifestamente protelatória,
comportamento este que deve ser reprimido, nos moldes dos arts.
17, IV, V, VI e VII, 18, e 538, parágrafo único, primeira parte,
todos do Código de Processo Civil. Assim, condeno o
 Embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre
 o valor da causa, alertando que a reiteração do ato protelatório
 implicará em elevação da multa a até 10% (dez por cento), com
 condicionamento de interposição de qualquer outro recurso ao
 depósito do valor respectivo, nos moldes do art. 538, parágrafo
 único, in fine, do Código de Processo Civil. Nessas condições, a
 REJEIÇÃO dos Embargos de Declaração opostos, por inexistência
 de qualquer dos vícios constantes do artigo 535, I e II, do Código de
 Processo Civil, condenando-se o Embargante ao pagamento de
 multa, é medida que se impõe.

III - Diante do exposto, REJEITO os Embargos de Declaração
opostos, por inexistir vício na decisão, condenando o Embargante
ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da
causa, com fulcro nos arts. 17, IV, V, VI e VII, 18, e 538,
parágrafo único, primeira parte, todos do Código de Processo
Civil”.

(TJ/PR – Processo nº 1039813-3/03 - Relatora: Vilma Régia Ramos
 de Rezende – DP: 30/07/2014).

Posteriormente, a ata foi publicada no sítio eletrônico www.licitacoes-e.com.br. Em seguida, a
 mesma foi disponibilizada nos sítios eletrônicos www.compraspr.pr.gov.br e www.justica.pr.gov.br.

No quadro abaixo, consta a descrição sucinta do objeto, os valores previstos e apurados (unitário e
 total) e, conseqüentemente a economia gerada pelo Pregão Eletrônico em questão.

LOTE ÚNICO: EMPRESA VENCEDORA: Spacecomm Monitoramento S/A			
Item	Descrição sucinta do objeto	Valor previsto	Valor apurado e % de desconto
01	Prestação de serviços de monitoramento e rastreamento eletrônico para 5.000 (cinco mil) reeducandos.	Unitário: R\$ 244,44 Total (mês): R\$ 1.222.200,00 Total (12 meses): R\$ 14.666.400,00	Unitário: R\$ 241,00 Total (mês): R\$ 1.205.000,00 Total (12 meses): R\$ 14.460.000,00



		1.41 %
VALOR TOTAL PREVISTO: R\$ 14.666.400,00		
VALOR TOTAL APURADO E % DE DESCONTO: 14.460.000,00 – 1,41 %		

Ressalta-se que o Lote não foi adjudicado, pois houve interposição de recurso, cabendo à Exma Sra Secretária desta Pasta, após a manifestação do setor jurídico, se o recurso for julgado improcedente (artigo 66 da Lei Estadual nº 15.608/2007).

Curitiba, 07 de agosto de 2014.


Stephane Gerlach,
Pregoeira


Christine Zardo Coelho,
Equipe de Apoio


Fabiano Baia Bonifacio,
Equipe de Apoio